



GP - PROJETO DE LEI N° 355, de 16 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 321/2020, de 04 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 4.300.500,00 (Quatro milhões, trezentos mil e quinhentos reais).

§1°. Os recursos para a abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas com Recursos Próprios do Município e Recursos da União (EMENTA PARLAMENTAR 81000741) não constantes na peça orçamentária original, conforme disposição constante do **anexo I**.

§2°. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei terão como fonte o produto de Convênio da União – EMENDA PARLAMENTAR e recursos próprios.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 1°, serão utilizados créditos oriundos de excesso de arrecadação e anuladas dotações orçamentárias, como prevê o §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.


THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu



DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 02.09		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
20.605.2003.111.0000	Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul (CEAMASUL).	4.4.90.51.00	001.001 Recursos Próprios	Obras e Instalações	5.000,00
20.605.2003.111.0000	Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul (CEAMASUL).	4.4.90.51.00	110.007 Emenda Parlamentar 81000741	Obras e Instalações	4.295.500,00
Total da Unidade					4.300.500,00



ANEXO II - AO PROJETO DE LEI N° /2021.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER FACE À
INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 02.09		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Funcional- Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
15.452.1504.2054.0000	Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.36.00	001.001 Recursos Próprios do Município	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Total da Unidade					5.000,00

Excesso de Arrecadação.....R\$
4.295.500,00

Xexéu, 16 de novembro de 2021.


THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu





PARECER JURÍDICO Nº 012/2021

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional suplementar e especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), da Lei nº 321/2020, de 04 de dezembro de 2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais. No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 4º, inciso I, a competência para iniciar projeto de lei de assuntos de interesse local é privativa do Prefeito, versando neste sentido também o art. 165 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito serão os resultantes do superávit financeiro no valor de até R\$ 4.300.500,00 (Quatro milhões, trezentos mil e quinhentos reais), de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos, conforme discriminado no respectivo Projeto de Lei. As referidas situações estão amparadas pelo art. 43, § 1º, incisos I, II da Lei 4.320/1964.

De acordo com a justificativa apresentada, "o projeto de lei tem por finalidade a inserção, no orçamento do município para o exercício corrente, de dotações que suportem as despesas de convênios com os governos Federal e Estadual.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-



se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

16 de novembro de 2021.

Dr. Abner Gonçalves de Lima
Procurador Municipal
Poderia: 069/2021

ABNER GONÇALVES DE LIMA
Procurador Municipal

